Lei nº 1349/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N. 1.272, DE 01 DE MARCO DE 1977.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.272 de 01 de marco de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno constante da quadra 025, da zona 23, do Bairro Interlagos, com área de 14.868 m2 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados) para nele ser construído o prédio do "Centro Social Urbano de Divinópolis"".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 29 de novembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 12 de 23/12/1977